

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) SUPERINTENDENTE DA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA- SUPEL/RO**

**Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2021/CPLO/SUPEL/RO,
Processo Administrativo Nº. 0009.231417/2021-75/FITHA/DER/RO**

**ANDRADE CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO
LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 05.659.781/0001-44, com sede a Av. Leopoldo de Matos, nº 1659, Bairro Tamandaré, nesta cidade de Guajará-Mirim – RO, neste ato representada legalmente por seu sócio Sandoval Pedro de Andrade, CPF nº 327.620.629-34, RG nº 168.735 SSP/RO, vem, com fulcro no art. 109, da lei 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Face a decisão de inabilitação desta licitante, pra recorrente, no presente certame licitatório denominado **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 0010/2021/CPLO/SUPEL/RO**, Processo Administrativo nº. 0009.231417/2021-75/FITHA/DER/RO, cujo objeto é a Execução de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, Drenagem e Sinalização Rodoviária, na rodovia RO-370, trecho: Entrº RO-485 / RO-489 (Corumbiara) - Parecis, Subtrecho: Distrito de Vitória da União - Entr. RO-391 (Trevo da Pedra), segmento: Estaca 0+0,0000 - Estaca 1000 + 0,0000), Lote 03 (de um total de 05 Lotes) com extensão de 20,0 Km; Construção de ponte de Concreto Pré-Moldado Protendido sobre Rio Omerê (Ext. 50,0m X Largura 8,80m), Construção de ponte de Concreto Pré-Moldado Protendido sobre Rio Cabreúva (Ext. 30,0m X Largura 8,80m), no município de Corumbiara/RO, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

ANDRADE & VICENTE – ANDRADE CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

MATRIZ:

CNPJ. Nº 05.659.781/0001-44
Insc. Est. Nº 0000000119554-9
End. av. Leopoldo de Matos, nº 1659,
Bairro Tamandaré, município de Guajará-Mirim/RO
CEP: 76.850-000 - (69) 99981-2198
andradevicente.ro@gmail.com

FILIAL 1:

CNPJ. Nº 05.659.781/0002-25
Insc. Est. Nº 01.065.470/001-76
End. RODOVIA BR 307, s/n
Bairro Miritizal, município de Cruzeiro do Sul/AC
CEP: 69.980-000 - andradevicente.ro@gmail.com

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, esta empresa e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedo que, no momento da realização da análise da documentação de habilitação apresentada por todas as licitantes, esta D. Comissão de licitação declarou esta licitante como inabilitada, senão vejamos:

DA DECISÃO DA COMISSÃO: "[...] INABILITAR a empresa ANDRADE CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, por não ter comprovado qualificação técnica operacional para o item "Execução de ponte em concreto protendido" e não ter comprovado quantitativo mínimo para os itens "Defensa semi-maleável simples - fornecimento e implantação" e "Compactação de aterros a 100% do proctor intermediário", descumprindo parcialmente dessa forma a exigência contida no item 15.3, alínea "d" do Edital, e ainda decidiu HABILITAR a empresa CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A por ter atendido todas as exigências previstas no edital para esta primeira fase do certame licitatório. [...]"

Entretanto, tal decisão deve ser revista, tendo em vista que esta empresa apresentou em sua documentação de habilitação, qualificação técnica suficiente para ser considerada apta para execução da presente obra, bem como qualificação operacional suficientes para ser considerada para tanto como habilitada.

Com relação a comprovação de qualificação técnica operacional para o item Execução de ponte em concreto protendido, esta empresa em sua documentação de habilitação, comprovou através de seu responsável técnico Cleyton Silva Ferreira, a execução de ponte em concreto protendido, conforme certidão de acervo técnico CAT-NET-000010578.

Outrossim, esta empresa executou serviços de OAE, tais como execução de BTCC de diversas dimensões, devendo os mesmos serem considerados como serviços de características semelhantes.

Entretanto, observamos que a responsabilidade por execução de obras é tão somente do responsável técnico, atribuindo as empresas tão somente a qualificação operacional, ou seja, a capacidade operacional de executar os portes de obras, visto que a qualificação técnica é atribuição específica dos profissionais em engenharia.

Deste modo, é notório que esta empresa atendeu ao presente requisito, visto que possui em seu quadro técnico profissional qualificado para a execução de ponte em concreto protendido, bem como demonstrou capacidade operacional, visto que já realizou a execução de diversas obras,

ANDRADE & VICENTE – ANDRADE CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

MATRIZ:

CNPJ. N° 05.659.781/0001-44
Insc. Est. N° 0000000119554-9
End. av. Leopoldo de Matos, n° 1659,
Bairro Tamandaré, município de Guajará-Mirim/RO
CEP: 76.850-000 - (69) 99981-2198
andradevicente.ro@gmail.com

FILIAL 1:

CNPJ. N° 05.659.781/0002-25
Insc. Est. N° 01.065.470/001-76
End. RODOVIA BR 307, s/n
Bairro Miritizal, município de Cruzeiro do Sul/AC
CEP: 69.980-000 - andradevicente.ro@gmail.com

conforme atestados de capacidade técnica apresentados junto a documentação de habilitação.

No tocante ao item Defesa semi-maleável simples - fornecimento e implantação, informamos que esta empresa apresentou atestado comprovando a sua execução, bem como a qualificação técnica para o respectivo item.

Outro fator importante do qual observamos é que o presente edital solicita a apresentação de 1.445,00 metros de comprovação de Defesa semi-maleável simples - fornecimento e implantação, do qual esta empresa ora recorrente apresentou o quantitativo de 1.297,00 metros, ou seja, irrisório a diferença dos quantitativos, visto que quem faz 1.200,00 metros obviamente faz 1.445,00 metros, pois tanto os equipamentos e mão de obra empregados para execução de ambos os quantitativos são os mesmos, não havendo portanto em que se falar em não atendimento ao presente item.

Com relação ao item Compactação de aterros a 100% do proctor intermediário, informamos que esta empresa atendeu ao presente requisito, vez que apresentou em seus atestados de capacidade técnica a comprovação de execução de serviços semelhantes.

Na oportunidade, gostaríamos de justificar e fazer uma pequena explanação e exemplificar o que é, e onde é empregado, o item de serviços "*Compactação de aterros a 100% do Proctor intermediário*".

Ensaio de Compactação

O ensaio original para determinação da umidade ótima e da massa específica aparente seca máxima de um solo é o ensaio de Proctor, proposto em 1933, pelo engenheiro americano que lhe deu o nome. Este ensaio, hoje em dia conhecido como ensaio normal de Proctor (ou AASHTO Standard), padronizado pelo DNER em seu ME 129/94, consiste em compactar uma amostra dentro de um recipiente cilíndrico, com aproximadamente 1000 cm³, em três camadas sucessivas, sob a ação de 25 golpes de um soquete, pesando 2,5 kg, caindo de 30 cm de altura.

O ensaio é repetido para diferentes teores de umidade,

ANDRADE & VICENTE – ANDRADE CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

MATRIZ:

CNPJ. N° 05.659.781/0001-44
Insc. Est. N° 0000000119554-9
End. av. Leopoldo de Matos, n° 1659,
Bairro Tamandaré, município de Guajará-Mirim/RO
CEP: 76.850-000 - (69) 99981-2198
andradevicente.ro@gmail.com

FILIAL 1:

CNPJ. N° 05.659.781/0002-25
Insc. Est. N° 01.065.470/001-76
End. RODOVIA BR 307, s/n
Bairro Miritizal, município de Cruzeiro do Sul/AC
CEP: 69.980-000 - andradevicente.ro@gmail.com

determinando-se, para cada um deles, a massa específica aparente seca. Com valores obtidos traça-se a curva $\gamma_s = f(h)$, onde se obterá o ponto correspondente a γ_s máx. e h_{ot} .

Para o traçado da curva é conveniente a determinação de uns cinco pontos, procurando-se fazer com que dois deles se encontrem no ramo seco, um próximo a umidade ótima e os outros dois no ramo úmido.

A energia de compactação desse ensaio é de aproximadamente 6 kg x cm/cm³.

Evidentemente, se o esforço de compactação for outro, obter-se-ão valores diferentes para γ_s máx e h_{ot} . O ensaio é, pois, convencional.

Proctor estudou-o para os casos práticos da época.

Atualmente, tendo em vista o maior peso dos equipamentos de compactação, tornou-se necessário alterar as condições do ensaio, para manter a indispensável correlação com o esforço de compactação no campo. Surgiu, assim, o ensaio modificado de Proctor ou AASHTO modificado.

Nesta nova modalidade de ensaio, embora a amostra seja compactada no mesmo molde, isto é feito, no entanto, em cinco camadas, sob a ação de 25 golpes de um peso de 4,5 kg, caindo de 45 cm de altura. A energia específica de compactação é, para este ensaio, da ordem de 25 kg x cm/cm³.

Posteriormente, alguns órgãos rodoviários adotaram em seus ensaios uma energia de compactação intermediária as dos ensaios de Proctor, normal e modificado.

Logo, se consultarmos a normativa padronizado pelo DNER em seu ME 129/94, veremos conforme descrito anteriormente, a especificação dos três métodos adotados, que se diferem entre eles a variação do grau de energia aplicado:

ANDRADE & VICENTE – ANDRADE CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**MATRIZ:**

CNPJ. N° 05.659.781/0001-44
Insc. Est. N° 0000000119554-9
End. av. Leopoldo de Matos, n° 1659,
Bairro Tamararé, município de Guajará-Mirim/RO
CEP: 76.850-000 - (69) 99981-2198
andradevicente.ro@gmail.com

FILIAL 1:

CNPJ. N° 05.659.781/0002-25
Insc. Est. N° 01.065.470/001-76
End. RODOVIA BR 307, s/n
Bairro Miritizal, município de Cruzeiro do Sul/AC
CEP: 69.980-000 - andradevicente.ro@gmail.com

- Método A – Normal;
- Método B – Intermediário;
- Método C – Modificado;

Assim, o emprego dos três métodos se aplica nas diferentes camadas do pavimento, na execução de maciços de terra, em aterros rodoviários e outras obras que demandam a construção de tarrapienos.

Logo, os métodos podem ser observados conforme normativas rodoviária (MT – DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO), as específicas e dividem em diferentes camadas.

Como, em camadas de corpo de aterros, regularização do subleito e reforço do subleito Método A – Normal, vide norma “DNER-ES 299/97, DNER-ES 300/97” e camadas de sub-base e base Método B - Intermediário ou Método C - Modificado, vide norma “DNER-ES 301/97, DNER-ES 303/97”.

Mediante ao apresentado, a empresa demonstrou sua capacidade do volume dos serviços requeridos no edital com a comprovação de execução dos volumes de sub-base e base, que compreende em serviços idênticos ou até mesmo de característica superior que o exigido em edital, como, o Proctor Modificado que tem o grau de energia superior ao do intermediário, sendo assim, um aumento da massa específica aparente que implica também em uma melhoria da impermeabilidade do solo compactado, o que, em última análise, é fator de maior estabilidade.

Deste modo, não há que se falar em inabilitação da presente licitante, uma vez que a mesma atendeu a todos os requisitos intrínsecos exigidos no edital e na lei que regulamenta o processo licitatório, qual seja a lei 8.666/93.

No mesmo sentido, preceitua nossa Carta Magna, em seu artigo 37:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente

ANDRADE & VICENTE – ANDRADE CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

MATRIZ:

CNPJ. N° 05.659.781/0001-44
Insc. Est. N° 0000000119554-9
End. av. Leopoldo de Matos, n° 1659,
Bairro Tamandaré, município de Guajará-Mirim/RO
CEP: 76.850-000 - (69) 99981-2198
andradevicente.ro@gmail.com

FILIAL 1:

CNPJ. N° 05.659.781/0002-25
Insc. Est. N° 01.065.470/001-76
End. RODOVIA BR 307, s/n
Bairro Miritizal, município de Cruzeiro do Sul/AC
CEP: 69.980-000 - andradevicente.ro@gmail.com

permitirá **as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

A respeito do dispositivo constitucional acima citado e do disposto no artigo 30 da Lei 8.666/9, ensina Marçal Justen Filho que:

*"a legislação vigente não proíbe as exigências de qualificação técnica, mas reprime exigências desnecessárias ou meramente formais (...) Especialmente em virtude da regra constitucional (artigo 37, XXI), somente poderão ser impostas exigências compatíveis com o mínimo de segurança da Administração Pública. A regra é sempre a mesma: **não poderão ser impostas exigências excessivas ou inadequadas**" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 305-306).*

Deste modo, caso não ocorra a reforma da decisão de inabilitação desta licitante ora recorrente na presente licitação, frustrará o caráter isonômico e competitivo do certame, visto que esta licitante atendeu a todas as exigências legais e necessárias para participação no presente certame.

É de se concluir ser legal e razoada a habilitação desta licitante ora recorrente, uma vez que a mesma cumpriu com todas as exigências editalícias.

Diante das razões de fato e de direito expostas, **requer** a Vossa Senhoria que conheça e dê provimento ao presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por esta licitante, para que o mesmo seja declarado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, no tocante ao pedido de habilitação desta empresa, reformando a r. decisão emanada na ata de julgamento de habilitação, declarando esta licitante ora recorrente como habilitada na licitação denominada **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2021/CPLO/SUPEL/RO decorrente do processo administrativo nº 0009.231417/2021-75/FITHA/DER/RO**, dando assim continuidade do certame em epígrafe.

TERMOS EM QUE
PEDE DEFERIMENTO.

Guajará Mirim/RO, 20 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
**ANDRADE CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM
E PAVIMENTAÇÃO LTDA**

Sandoval Pedro de Andrade – Responsável Legal
RG nº 168.735 SSP/RO – CPF nº 327.620.629-34

ANDRADE & VICENTE – ANDRADE CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

MATRIZ:

CNPJ. Nº 05.659.781/0001-44
Insc. Est. Nº 0000000119554-9
End. av. Leopoldo de Matos, nº 1659,
Bairro Tamandaré, município de Guajará-Mirim/RO
CEP: 76.850-000 - (69) 99981-2198
andradevicente.ro@gmail.com

FILIAL 1:

CNPJ. Nº 05.659.781/0002-25
Insc. Est. Nº 01.065.470/001-76
End. RODOVIA BR 307, s/n
Bairro Miritizal, município de Cruzeiro do Sul/AC
CEP: 69.980-000 - andradevicente.ro@gmail.com

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

AVISO

DE RECURSO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2021/CPLO/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. **0009.231417/2021-75/FITHA/DER/RO**

Relativamente à licitação em epígrafe, informamos que às 13h30min horas do dia 21/10/2021, expirou o prazo legal para interposição de recursos. Informamos que a empresa abaixo relacionada interpôs recurso contra a decisão da Comissão de Licitação no prazo legal. Lembramos que a cópia do recurso encontra-se disponível nesta SUPEL.

ANDRADE CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Havendo interesse em **IMPUGNAR** o recurso, o prazo é de 05 (cinco dias) úteis, contados a partir da notificação.

Porto Velho – RO, 22 de outubro de 2021.

ERALDA ETRA MARIA LESSA

Presidente da CPLO/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Eralda Etra Maria Lessa, Presidente**, em 22/10/2021, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021576191** e o código CRC **BD56C7DB**.